



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alenquer-PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS (CESTAS BÁSICAS), KITS DE LIMPEZA, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DORMITÓRIO E REDE DE DORMIR, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação para a aquisição dos referidos bens se funda no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o que se refere: Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

e justifica-se pelos seguintes motivos:

- O Decreto Municipal Nº 739/2023, de 04 de abril de 2023, declara situação de Emergência Nível-II nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRAD: 1.3.2.1.4, conforme Portaria/MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646/2022:

*CONSIDERANDO as anormais e fortes precipitações pluviométricas ocorridas no âmbito do Município de Alenquer, incorrendo em movimentação de terras, alagamentos, enxurradas, obstruções de estradas vicinais e afetando a vida cotidiana dos cidadãos.*

*CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período chuvoso, podem se estender até meados de junho, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 370 Pessoas enfermas, 114 pessoas que estão*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

*desalojadas, 8.700 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, nas zonas urbana e rural.*

*CONSIDERANDO que no dia 30/03/2023 houve uma grande precipitação pluviométrica, sendo que no curto período de tempo, das 11:00 as 14:30 horas, e que essa grande quantidade de chuva encontrou um solo já bastante saturado em decorrência do rigoroso inverno amazônico, causando ao município Alenquer bastante destruição.*

*(...)*

*CONSIDERANDO que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, São Francisco, Independência, Liberdade, Luanda, Aningal, São Cristóvão, Centro e Independência.*

*CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões rurais: da PA 254, PA 427, Região da Boa Água, Região do Camburão, Região do Mamiá, Região do Macupixi, Região do Curicaca, Região do Bom Jardim, Região do Santo Antônio e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 30 (trinta) comunidades.*

*CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade*

e DEC Estadual: 891/2020:

Art. 2º Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

*I - nível I - desastres de pequena intensidade;*

*II - nível II - desastres de média intensidade; e*

*III - nível III - desastres de grande intensidade.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

*§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais*

*§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.*

#### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.970/0001-26, devido cotarem os melhores preços para a administração, se mostrando assim as propostas mais vantajosas. Desta Forma, nos termos do Art. 24, IV, da lei nº 8.666 de junho de 1993.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza: Art. 24- É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A dispensa de Licitação que permite a Administração Pública prescindir de licitação, condicionando a escolha cujas necessidades configuram-se como ideal ao interesse público.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93, com antecedente necessário a contratação com dispensa de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

*“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).*

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

*Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).*

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

*[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

*Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).*

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Insta salientar que o setor de compras realizou cotação de preços com as empresas:

1. Empresa: RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL – EPP, CNPJ nº 22.033.970/0001-26
2. Empresa: AGRO PEIXE ME, CNPJ nº 12.370.203/0001-59
3. Empresa DISTRIBUIDORA DILCINEY, CNPJ nº 08.288.411/0002-24.

Após as devidas análises e apurações dos preços ofertados, conforme mapa juntado aos autos, identificou-se vantajosidade com a empresa RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.834.504/0001-40.

Diante o exposto, encaminhem-se os autos a Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre o procedimento licitatório.

Alenquer-PA, 30 de maio de 2023

Erivaldo Rodrigues de Sousa  
*Erivaldo Rodrigues de Sousa*  
Erivaldo Rodrigues de Sousa  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente